



PLS 186/2014
00022

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

SUBMENDA Nº - CEDN À EMENDA Nº - CEDN
(ao PLS nº 186, de 2014)

Exclua-se o § 2º do art. 13 do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 186, de 2014, na forma do que dispõe a Emenda Substitutiva de autoria do relator Senador Fernando Bezerra Coelho.

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art.13 do PLS nº 186, de 2014, na forma do que dispõe a Emenda Substitutiva do relator Senador Fernando Bezerra Coelho, dispõe que os cassinos poderão ser explorados preferencialmente nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e reduzir a desigualdade regional.

Assim, o Substitutivo desestimula a instalação de cassinos nas regiões Sul e Sudeste do país, a despeito do seu potencial turístico e econômico. Entendemos que tal vedação não deve existir, devendo-se conferir aos interessados em explorar os jogos de azar liberdade para escolher as localidades onde desejam instalar seus estabelecimentos. A manutenção da regra prevista pode inclusive ter efeitos deletérios, como a falta de investimento por parte do setor privado.

Diante de todo o exposto, apresentamos a presente emenda propondo a supressão do dispositivo.

Sala da Comissão,

Senador **DÁRIO BERGER**



SF/16237.58824-20